



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **Câmara Municipal de Umbaúba/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Benjamim Constant, nº 152, UMBAÚBA/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 41, de 17 de março de 2022**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO ITEM/LOTE**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022**, visando a Contratação de empresa especializada visando a locação de software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso de software, para esta Câmara Municipal, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**DATA DE ABERTURA: 06/05/2022).**

**HORÁRIO: 10:30h (dez horas e trinta minutos).**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Reuniões/Licitações da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, situada na Rua Benjamim Constant, nº 152 Centro, Umbaúba/SE.

1.1.A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 07 de 8 de janeiro de 2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2.Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; e
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição.

**8.3.6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.3.5.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.5.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art. 30, II e §1º da Lei nº 8.666/93).

8.5.2. Alvará de Licença de Funcionamento da Empresa, compatível com o objeto desta licitação (art. 30, IV da Lei nº 8.666/93).

8.5.3. Licença/Autorização do direito de uso de software de edição de vídeo em tempo real (art. 30, IV da Lei nº 8.666/93).

**8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

**9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância unânime e expressa destas e menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

do subitem 9.8;

**9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.16.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

**9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**9.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

**9.24.1.** As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

**9.24.2.** As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

**9.24.2.1.** Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras desta Casa Legislativa e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**9.24.2.2.** Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, o Pregoeiro fixará o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.

**9.24.2.2.1.** O prazo estabelecido no item 9.24.2.2 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

**9.24.2.2.2.** A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

**9.26.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4.** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Câmara, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**10.5.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato**

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme **Anexo VI** - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

### **11.2. Da vigência do Contrato**

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

### **11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos fornecimentos, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor nomeado**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos fornecimentos contratados, conforme consta do **Anexo VI** - Minuta do Contrato.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas da prestação de serviços, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da CNDT;

13.2. Os pagamentos obedecerão ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, de acordo com a Resolução nº 296 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

### **14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

14.1. O preço dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador, no caso o INPC;

14.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviços a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

14.3. A CONTRADADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

caso;

**15.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;

**15.4.** Caberá ao Diretor Financeiro desta Câmara, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço prestado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

**16.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei;

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone (079) 3546-1546;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o §1º do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**17.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**17.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Câmara, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitado pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 12 horas (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

17.9. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Umbaúba/SE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

resultado do processo licitatório;

**17.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;

**17.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**17.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**17.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**17.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**17.19.** A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**17.20.** Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**17.21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

17.22.A Câmara de Umbaúba/SE se reserva ao direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23.A Câmara de Umbaúba/SE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.24.Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

## 18. DO FORO

A Câmara de Umbaúba/SE e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de **Umbaúba/SE** para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Umbaúba/SE, 26 de abril de 2022.

  
**ANSELMO LUIS MESSIAS MENDES**  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a Locação de Software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso do software, para esta Câmara Municipal conforme detalhado neste Termo de Referência.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA, RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**2.1. Sistema de cronômetro** – deve conter um controle do tempo do orador, de forma decrescente, e dos apartes, com exibição da foto de quem está com a palavra.

**2.1.2. Sistema de Votação** – deve conter um Aplicativo que integre o painel de votação, o Painel de registro de presença e ausência dos parlamentares, permitindo a votação por celular ou *tablet* (*sistema operacional android*). Essas duas funções deveram organizar o funcionamento das sessões legislativas e devendo integrar um banco de dados de relatórios diversos: De presença e ausência dos parlamentares, de votação de projetos: por parlamentar, por partido e até por coligação.

**2.1.3. Sistema de transmissão** – deve conter acesso ao Vivo para o *Youtube*, ou *Facebook* e Site da Câmara bem como para TVs interna em tempo real, com um painel moderno e seguro, opera com protocolos de segurança SSL, o *Let'sEncrypt!* Apoiado por empresas como Mozilla, Facebook e Cisco, todo sistema deve ser através da comunicação via Wifi, com tecnologia para transmissão de conteúdo, sem a necessidade de utilização de cabos físicos. No sistema de Transmissão ao vivo para maior segurança da qualidade da imagem em FULL HD, utilizar o HDMI para comunicação notebook/filmadora, de tal modo que sistema fique disponível em minutos para ser configurado de acordo com o regimento interno da Casa Legislativa. O sistema ainda deve exibir mídias: fotos, vídeos em palestras de convidados ou na fala do parlamentar, e também a leitura de textos: atas, projetos etc.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**2.1.4. Equipamentos**

2.1.4.1. 2 (duas) Televisores de 55" ou superior

2.1.4.2. 6 (seis) Câmeras Filmadora em FULL HD 1080p

2.1.4.3. 13 (onze) Tabletes de 7"

2.1.4.4. 1 (uma) CPU

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL (R\$)
1	<p>Contratação de empresa especializada visando a cessão de direito de uso anual de Software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso do software e locação de equipamentos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cessão do direito de uso:</li><li>• Locação Mensal de equipamentos, manutenção dos sistemas, provedor e suporte técnico: 2 (dois) televisores de 55" ou mais; 6 (seis) câmeras FULL HD 1080p; 01 (uma) CPU; 13 (treze) tablets de 7".</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cessão do direito de uso: R\$</li><li>• Locação Mensal de equipamentos, manutenção dos sistemas, provedor e suporte técnico: R\$.</li></ul>

**3. DAS GARANTIAS**

3.1. As atualizações do sistema e incorporação de sugestões dos clientes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. A manutenção do sistema, equipamentos e o suporte técnico preventivo e corretivo serão por conta da CONTRATADA.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. O Programa deverá controlar o coeficiente mínimo da presença dos parlamentares para a abertura da sessão ordinária ou extraordinária do dia.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- 4.2.** Deverá permitir a elaboração antecipada da pauta do dia das sessões ordinárias, especiais, extraordinárias, e solenes de conformidade com o Regimento da Casa Legislativa.
- 4.3.** Deverá permitir a transmissão de qualquer sessão da casa Legislativa ao vivo para o Youtube, Facebook e site da Câmara.
- 4.4.** Deverá capturar e projetar a imagem ao vivo na TV interna em qualidade FULL HD.
- 4.5.** Deverá permitir a exibição de vídeos, fotos, áudios e apresentações em PDF durante a sessão plenária.
- 4.6.** O sistema deverá trabalhar com no mínimo 02 (duas) TVS simultaneamente exibindo informações dinâmicas, tais como: Tela de presença, tela do orador, Tela do Presidente, tela com imagem da Câmara, e tela da câmera com transmissão ao vivo.
- 4.7.** Deverá permitir a execução do hino nacional na abertura das sessões e exibir a bandeira nacional na TV enquanto toca o hino.
- 4.8.** Deverá fazer a leitura da ata do dia anterior em voz alta e exibe o texto em tela FULL HD na TV enquanto está sendo executada a leitura.
- 4.9.** Deverá direcionar o arquivamento da ata do dia anterior, depois de lida e aprovada para o servidor local no formato PDF.
- 5.0.** Deverá ler um trecho da bíblia ou outra citação pré-determinada pelo Vereador e o operador do sistema e exibe texto na tela FULL HD.
- 5.1.** Deverá exibir na Tela de presença a imagem que está sendo filmada ao vivo ou a foto com nome do partido do parlamentar e seu status de presença ou ausência na sessão em TVs interna.
- 5.2.** Deverá exibir em tela FULL HD da Câmara com o processo Legislativo detalhado, exibe também a ordem do dia com todas as proposições a serem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

apreciadas no parlamento Legislativo e a quantidade de vereadores presentes e ausentes no momento, com data e hora atual.

**5.3.** Deverá ter tela exclusiva do Presidente com a foto, nome e partido e com informações do processo Legislativo, a ordem do dia, e o status de projetos se aprovados, reprovados ou aguardando votação, vereadores presentes e ausentes, data e hora em tempo real.

**5.4.** Deverá possuir tela do orador onde exiba em destaque a Foto do Parlamentar, seu nome e, o cronômetro com o controle do tempo, o tema em debate, o partido, e os nomes dos próximos inscritos para falar sobre o tema que está em debate.

**5.5.** Deverá permitir cadastrar um ou mais convidados para fazer uso da palavra em qualquer sessão, e exibe também o nome, a foto, o tema que ele vai falar e o controle concedido no cronômetro.

**5.6.** Deverá possuir tela de votação com destaque do projeto que está sendo votado, o tempo de cronômetro para termino da votação, o nome dos parlamentares e seus status se votaram Sim, Não ou Abstenção.

**5.7.** Deverá possuir votação de projetos via aplicativo, individual e exclusiva para cada parlamentar, com Login e senha de segurança com Criptografia ponta a ponta. Para maior segurança, o sistema deverá permitir somente o uso de dispositivo *mobile* licenciado previamente a uma chave específica que vincula cada parlamentar.

**5.8.** As votações de projetos também podem ser feitas via painel do operador manualmente, caso o *tablet* ou *Smartphone* do parlamentar apresente algum problema que o impeça de votar pelo Aplicativo.

**5.9.** Deverá exibir o resultado da votação com o status do projeto, se aprovado ou reprovado, se votação aberta com o nome, foto e voto de cada parlamentar nas TVs interna.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**5.9.1.** Na votação secreta exibir no painel o total dos votos e o status do projeto, se foi aprovado ou reprovado.

**5.9.1.2** Em caso de empate em uma votação o sistema deverá habilitar o voto de “minerva” onde é solicitado via Aplicativo ou painel o voto do presidente para o desempate do projeto.

**6.0.** Deverá permitir inscrever os parlamentares para falara no pequeno e no grande expediente mesmo antes de abrir a sessão ordinária, de acordo com as normas legislativas.

**6.1.** Deverá permitir adicionar os projetos dos parlamentares para o debate da sessão ordinária antes da abertura da mesma.

**6.2.** Deverá permitir a votação de projetos de emergência a qualquer momento, configurado com três votações seguidas, até ter o resultado da votação se foi aprovado ou reprovado.

**6.3.** Deverá permitir a colocação de projetos em debate a qualquer momento.

**6.4.** Deverá permitir ao parlamentar se candidatar a falar em um projeto em debate a qualquer momento.

**6.5.** Deverá permitir também a busca de relatório detalhado dos projetos do parlamentar, por mês, ano, ou de todos ao mesmo tempo.

## **7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- O início da prestação dos serviços será no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato;

- É obrigatório que a empresa entregue todo o equipamento conclua na instalação do circuito, bem como também disponibilize o link em até 05(cinco) no local de quantidade especifica;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- Deverão ser fornecidos manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:

- I. Atendimento telefônico ou via e-mail para gestão de problemas, disponíveis na semana, incluindo sábados, domingos e feriados para abertura das chamadas técnicas;
- II. Todas as chamadas técnicas deverão ser registradas em sistema informatizado;
- III. O fechamento da chamada técnica somente poderá ocorrer com anuência da Câmara Municipal;
- IV. O prazo máximo para início de atendimento a chamada técnica deverá ser de até 02h (duas horas), contadas a partir da hora de abertura da chamada;
- V. Para agilizar o atendimento à chamada técnica, a empresa deverá manter um funcionário na sede do município no horário de expediente da Câmara Municipal;
- VI. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de no máximo 05h (cinco horas), contadas a partir da hora de abertura do chamado;
- VII. Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da contratada;
- VIII. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07(sete)dias;
- IX. Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com esta Câmara, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- X. As manutenções preventivas, corretivas, ou ajustes nos equipamentos que possam vir a acusar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a Câmara municipal e realizados nos horários estipulados pela mesma, não gerem descontos na fatura;
- XI. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da Câmara Municipal após a constatação do problema, e dar ciência a mesma da execução dos reparos.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente projeto e outros que porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período.
- A Contratada deverá, ser assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes a sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- Executar fielmente o objetivo contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolve o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objetivo;

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- O preço dos serviços, objeto do Contrato, permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual;
- O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a Contratada obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Câmara;
- O presente Contratado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Umbaúba/SE, 02 março de 2022.

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

# **MAPA DE APURAÇÃO – PREÇO MÉDIO**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Umbaúba/SE, 22 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência o deferimento deste requerimento e o envio à Comissão de Licitações para instauração do procedimento licitatório competente, visando:

<b>OBJETO/FINALIDADE</b>	Contratação de empresa especializada visando a locação de software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso de software, para esta Câmara Municipal conforme Termo de Referência.
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais)
<b>PRAZO</b>	12 (doze) meses.

**Classificação Orçamentária:**

UO: 1001- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA

Ação: 2001-MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FR: 15000

Atenciosamente,

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Diretor Financeiro

Autorização/Encaminhamento

Encaminhe-se a CPL o pedido supra, para elaboração do Competente Processo Legal, observado o cumprimento da Legislação Pertinente.

Umbaúba/SE em, \_\_\_/\_\_\_/2022

SIM ( ) NÃO ( )

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**ANEXO II**

**Procuração (modelo)**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão Presencial nº 04/2022 – Câmara Municipal de Umbaúba.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 04/2022.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**ANEXO III**

**Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 04/2022 da Câmara de Umbaúba.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**\*OBSERVAÇÕES:**

- a) **A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada pelo representante legal da mesma; e**
- b) **Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (modelo)**

**Ref.: Pregão Presencial nº 04/2022 – Câmara Municipal de Umbaúba.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
\_(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2022 – Câmara Municipal de Umbaúba.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª)\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\* A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, Bairro, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contratação de empresa especializada visando a locação de software com objetivo de fazer a organização e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso de software, para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação de serviços dar-se-á na forma no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), totalizando o Contrato o valor global estimado de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e perante a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas especificações e detalhes previstos no Projeto Básico, na sede da Câmara, devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendendo plenamente todas as condições previstas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

1001 – Câmara Municipal de Umbaúba  
01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
339039000 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabeleça a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 04/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65,

§1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, comrenúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_